

LEI N.º 46, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Cria um Colégio do Estado, em Jundiaí, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado em Jundiaí um Colégio do Estado.

Artigo 2.º — O atual curso ginásial da Escola Normal Oficial de Jundiaí passará a constituir o 1º ciclo do Colégio do Estado naquela cidade.

Artigo 3.º — O Estado tomará, através da Secretaria da Educação, todas as providências necessárias ao cumprimento da legislação federal que dispuser sobre a matéria tratada na presente lei.

Artigo 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Francisco Brasiliense Figueiredo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 47, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É o Governo do Estado autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Fernandópolis o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado ao serviço de reforma e conservação das estradas de rodagem daquele município.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba 11-02-489-8.934.

— Secretaria do Governo — Subvenções contribuições e auxílios, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Cassiano Ricardo, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 48, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Cria, na R.A.E., a Secção das Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada na Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a Secção das Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital, subordinada diretamente ao Diretor da mesma Repartição.

Artigo 2.º — A Secção criada pelo artigo anterior tem por finalidade precípua orientar e fiscalizar o funcionamento das usinas elevatórias de esgotos existentes nesta Capital, bem como formar um corpo de operadores especializados nesse mistério.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta do crédito especial de Cr\$ 20.000,00, vigente até 31 de dezembro de 1948, que ora se abre, à Secretaria da Viação, com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 49, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Institui função gratificada de Chefe de Seção de Usinas Elevatórias de Esgotos, na R. A. E.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, uma função gratificada de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) anuais, que se destina a retribuir os encargos da chefia da Seção de Usinas Elevatórias de Esgotos da Capital, na Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro Geral, a que se refere o Decreto-lei citado no artigo anterior, um cargo de Técnico Unidiretor, padrão "O", e lotado na Repartição de Águas e Esgotos, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta do crédito especial de Cr\$ 55.200,00, vigente até 31 de dezembro de 1948, que ora se abre, à Secretaria da Viação, com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Caio Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 51, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Concede auxílios e subvenções a diversas instituições, no corrente exercício.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios e subvenções, consignados em dotação orçamentária de 1947, para o Serviço de Medicina Social do Estado, pelo mesmo arbitrados e aprovados em sessão de 15-10-1947, do Conselho de Medicina Social.

N.º Localidade — Instituição Importância

1 — Agudos — Hospital de Agudos ..	36.639,00
2 — Altinópolis — Hospital de Misericórdia ..	25.464,00
3 — Amparo — Hospital Ana Cintra ..	45.132,00
4 — Anápolis — Hospital São Sebastião ..	33.087,00
5 — Aparecida — Santa Casa de Misericórdia ..	18.681,00
6 — Araraquara — Santa Casa de Misericórdia ..	92.451,00
7 — Araras — Hospital São Luiz ..	13.611,00
8 — Araçatuba — Santa Casa de Misericórdia ..	98.526,00
9 — Areias — Santa Casa de Misericórdia ..	8.905,00
10 — Assis — Santa Casa de Misericórdia ..	68.889,00
11 — Atibaia — Santa Casa de Misericórdia ..	28.851,00
12 — Avaré — Santa Casa de Misericórdia ..	74.508,00
13 — Botucatu — Misericórdia Botucatuense ..	54.684,00
14 — Bocaina — Santa Casa de Misericórdia ..	3.213,00
15 — Bauru — Santa Casa de Misericórdia ..	43.548,00
16 — Bariri — Santa Casa de Misericórdia ..	20.598,00
17 — Bragança Paulista — Santa Casa de Misericórdia ..	95.942,00
18 — Bebedouro — Santa Casa de Misericórdia ..	62.442,00
19 — Birigui — Santa Casa de Misericórdia ..	43.503,00
20 — Bananal — Santa Casa de Misericórdia ..	38.343,00
21 — Barreiro — Hospital Virgílio Pereira ..	5.877,00
22 — Batatais — Santa Casa de Misericórdia ..	24.471,00
23 — Barretos — Santa Casa de Misericórdia ..	94.575,00
24 — Capital Hospital Clemente Ferreira ..	41.118,00
25 — Capital — Sanatório N. S. de Lourdes ..	54.592,00
26 — Capital — Hospital das Crianças (Indiana) ..	126.372,00
27 — Capital — Hospital São Paulo ..	105.861,00
28 — Capital — Hospital N. S. Aparecida ..	240.321,00
29 — Capital (Osasco) — Colônia Bussocaba ..	74.664,00
30 — Capital — Hospital Frederico Ozanam ..	99.826,00
31 — Cravinhos — Santa Casa de Misericórdia ..	22.596,00
32 — Chavantes — Santa Casa de Misericórdia ..	13.362,00
33 — Caçapava — Hospital Nossa Senhora D'Ajuda ..	33.705,00
34 — Cajurú — Casa de Caridade S. Vic. Paulo ..	5.373,00
35 — Capivari — Santa Casa de Misericórdia ..	24.702,00
36 — Catanduva — Hospital Padre Albino ..	51.198,00
37 — Casa Branca — Santa Casa de Misericórdia ..	26.268,00
38 — Caconde — Hospital Alvaro Guião ..	16.575,00
39 — Cruzeiro — Santa Casa de Misericórdia ..	49.278,00
40 — Cananéia — Santa Casa de Misericórdia ..	11.697,00
41 — Campinas — Santa Casa de Misericórdia ..	296.730,00
42 — Campos do Jordão — Sanatório S. Vicente de Paulo ..	99.132,00
43 — Campos do Jordão — Assistência Evangélica ..	18.855,00
44 — Campos do Jordão — Sanatório Ebenézer ..	16.929,00
45 — Campos do Jordão — Sanatório Santos ..	42.873,00
46 — Campos do Jordão — Sanatório Divina Providência ..	34.482,00
47 — Campos do Jordão — Sanatório Santa Cruz ..	35.382,00
48 — Campos do Jordão — Assoc. Sanatório Populares ..	146.502,00
49 — Campos do Jordão — Sanatório São Paulo ..	63.324,00
50 — Dois Rios — Santa Casa de Misericórdia ..	1.662,00
51 — Descalvado — Santa Casa de Misericórdia ..	7.056,00
52 — Franca — Santa Casa de Misericórdia ..	37.302,00
53 — Franca — Casa de Saúde Allan Kardec ..	76.438,00
54 — Guaratinguetá — Santa Casa de Misericórdia ..	63.973,00
55 — Gaiá — Hospital São Vicente ..	6.650,00
56 — Granaíma — Santa Casa de Misericórdia ..	21.027,00
57 — Garça — Hospital dos Pobres ..	50.105,00
58 — Guararema — Santa Casa de Misericórdia ..	30.040,00
59 — Ipaú — Santa Casa de Misericórdia ..	15.132,00
60 — Itapira — Santa Casa de Misericórdia ..	35.439,00
61 — Iguape — Hospital Feliz Lembraça ..	11.151,00
62 — Itu — Santa Casa de Misericórdia ..	59.784,00
63 — Itu — Sanatório Américo Balfair ..	43.636,00
64 — Ituverava — Hospital S. Francisco de Assis ..	18.380,00
65 — Indaiatuba — Hospital Augusto O. Camargo ..	66.567,00
66 — Itararé — Santa Casa de Misericórdia ..	31.434,00
67 — Ibitinga — Santa Casa de Misericórdia ..	10.824,00
68 — Itapeva — Santa Casa de Misericórdia ..	40.245,00
69 — Itapipoca — Hospital de Misericórdia ..	30.339,00
70 — Itatiba — Santa Casa de Misericórdia ..	20.922,00
71 — Igarapava — Santa Casa de Misericórdia ..	12.285,00
72 — Itapetininga — Santa Casa de Misericórdia ..	26.232,00
73 — Joanópolis — Santa Casa de Misericórdia ..	5.991,00
74 — Jaboticabal — Hospital Santa Isabel ..	37.518,00
75 — Jardimópolis — Hospital de Jardimópolis ..	37.791,00
76 — Jacareí — Santa Casa de Misericórdia ..	42.462,00
77 — Jauá — Santa Casa de Misericórdia ..	95.792,00
78 — José Bonifácio — Santa Casa de Misericórdia ..	13.896,00
79 — Limeira — Santa Casa de Misericórdia ..	32.879,00
80 — Lins — Santa Casa de Misericórdia ..	44.094,00
81 — Leme — Hospital São José ..	8.103,00
82 — Mococa — Hospital D. Carolina Figueiredo ..	19.959,00
83 — Monte Aprazível — Santa Casa de Misericórdia ..	17.214,00
84 — Mottó — Santa Casa de Misericórdia ..	33.916,00

85 — Mogi Mirim — Santa Casa de Misericórdia ..

15.183,00

86 — Mirassol — Santa Casa de Misericórdia ..

26.835,00

87 — Monte Alto — Santa Casa de Misericórdia ..

24.939,00

88 — Mogi das Cruzes — Santa Casa de Misericórdia ..